



Solução de Consulta nº 98.142 - Cosit

Data 12 de abril de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM 8708.94.13

Mercadoria: Caixa de direção hidrostática (do tipo "orbitrol"), própria para tratores agrícolas com potência de motor superior a 130 kW, composta de corpo principal, corpo secundário, controlador eletrônico e equipada com válvulas anti-choque, válvulas de retenção e válvulas limitadoras de pressão.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 87.08) e 6 (textos das subposições de 1º e 2º nível 8708.94) e RGC/NCM 1 (texto do item e subitem 8708.94.13) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 1.788, de 2018.

Relatório

Fundamentos

Identificação da mercadoria:

2. Trata-se a mercadoria de uma caixa de direção hidrostática (popularmente conhecida como "orbitrol"), utilizada em tratores agrícolas com potência de motor superior a 130 kW. É composta de corpo principal e corpo secundário, confeccionada em ferro fundido, com galerias internas usinadas, equipada com válvulas anti-choque, válvulas de retenção e válvulas limitadoras de pressão. Possui controlador eletrônico montado diretamente sobre o corpo secundário.

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH nº 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, “*mutatis mutandis*”, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

6. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) representam a interpretação oficial do SH oriunda da Organização Mundial das Alfândegas. Pelo § único do art. 1º do Decreto nº 435/1992, elas “constituem elemento subsidiário de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo das posições e subposições, bem como das Notas de Seção, Capítulo, posições e subposições da Nomenclatura do Sistema Harmonizado, anexas à Convenção Internacional de mesmo nome”.

7. Citada a legislação pertinente, passa-se a determinar o correto enquadramento da mercadoria na NCM/TEC/Tipi.

8. O produto em análise compõe-se de um conjunto de válvulas e um sistema de engrenagens que tem a função de realizar a dosagem e o transporte do óleo da caixa de direção hidráulica proporcionalmente à taxa de rotação do volante, permitindo a condução de um veículo pesado, no caso, tratores.

9. Conforme consta das informações prestadas no item "Princípio e descrição de funcionamento" referente à mercadoria, o gerotor, que gira com o volante, dosando o óleo para os cilindros de direção, é na verdade, uma engrenagem formada por duas rodas dentadas: a externa, com sete dentes internos (7 vales), e a interna, com seis dentes externos (6 cristas).

10. As engrenagens estão descritas na Nomenclatura na Posição 84.83:

Árvores (Veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas*)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e “bronzes”; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo*

as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.(grifos acrescidos)

11. As Nesh da Posição 84.83 descrevem:

C.- ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO

*As engrenagens executam a **transmissão do movimento** por meio de elementos dentados: rodas, carretos, cremalheiras ou parafusos sem fim. Conforme a relação entre o número de dentes dos elementos associados, o movimento é transmitido com a mesma velocidade, com uma velocidade acrescida ou ainda com uma velocidade reduzida. Além disso, pode-se **modificar a direção da transmissão** em função das engrenagens utilizadas (carretos cônicos, por exemplo) e o **ângulo sob o qual operam**, ou **transformar o movimento rotativo em movimento retilíneo**, ou inversamente, pela associação por exemplo, de um carreto e uma cremalheira.*

A presente posição compreende todos os tipos de engrenagens (cilíndricas, cônicas, de parafuso sem fim, de dentes retos, helicoidais, em ângulo, etc.) e compreende tanto os próprios órgãos elementares, tais como as rodas dentadas (incluindo as rodas dentadas ou semelhantes para transmissão de movimento por meio de correntes articuladas) como os respectivos conjuntos.

(grifos acrescidos)

[...]

12. Portanto, visto que a presente mercadoria, além do conjunto de válvulas que a compõe, possui também uma engrenagem para transmissão de movimento, não deve ser classificada na Posição 84.81, como requer o consulente, pois se trata de uma caixa de direção propriamente dita, usada em tratores, conforme dados do processo de consulta.

13. Os **tratores, suas partes e acessórios** estão nominados no **Capítulo 87** (*Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios*), e a mercadoria em questão é abrangida pelo texto da **Posição 87.08** (*Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.*).

14. Por aplicação da RGI 6, visto que o produto não corresponde ao descrito nas subposições de 1º nível 8708.10.00 à 8708.80.00, enquadra-se na subposição de 1º nível residual 8708.9 (- *Outras partes e acessórios*:).

15. Com relação ao desdobramento subsequente, a mercadoria corresponde ao descrito na subposição de 2º nível 8708.94 (-- *Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes*).

16. Para definir o item no qual se enquadra a mercadoria, primeiramente, deve-se determinar a classificação do veículo para o qual ela foi feita.

17. Conforme informa o consulente, as caixas de direção objeto da presente consulta são parte integrante de tratores com potência de motor superior a 130 kW. Os tratores são classificados na Posição 87.01 e, devido à potência do motor, mais especificamente, nas subposições 8701.95, conforme quadro abaixo:

87.01	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).
8701.10.00	- Tratores de eixo único
8701.20.00	- Tratores rodoviários para semirreboques
8701.30.00	- Tratores de lagartas (esteiras)
8701.9	- Outros, com uma potência de motor:
8701.91.00	-- Não superior a 18 kW
8701.92.00	-- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW

8701.93.00	-- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW
8701.94	-- Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW
8701.95	-- Superior a 130 kW
8701.95.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (<i>log skidders</i>)
8701.95.90	Outros

18. Uma vez definido que a caixa de direção será usada em veículos das subposições 8701.95, em nível regional, ela se classifica no item 8708.94.1 e subitem 9708.94.13, conforme quadro abaixo:

87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.
8708.10.00	- Para-choques e suas partes
8708.2	- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):
8708.30	- Freios (travões) e servo-freios; suas partes
8708.40	- Caixas de marchas (velocidades*) e suas partes
8708.50	- Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes
8708.70	- Rodas, suas partes e acessórios
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10
8708.70.90	Outros
8708.80.00	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)
8708.9	- Outras partes e acessórios:
8708.91.00	-- Radiadores e suas partes
8708.92.00	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes
8708.93.00	-- Embreagens e suas partes
8708.94	-- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes
8708.94.1	Volantes, colunas e caixas, de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10
8708.94.11	Volantes
8708.94.12	Colunas
8708.94.13	Caixas
8708.94.8	Outros
8708.94.90	Partes
8708.95	-- Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (<i>airbags</i>); suas partes
8708.99	-- Outros
8708.99.90	Outros

19. Assim, o produto sob consulta classifica-se no **Código NCM 8708.94.13**.

Conclusão

20. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) 1 (texto da posição 87.08) e 6 (textos das subposições de 1º e 2º nível 8708.94) e RGC/NCM 1 (texto do item e subitem 8708.94.13) da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência

do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídio extraído das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.788, de 08 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no **código NCM 8708.94.13**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 4ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 09 de abril de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se a ARF/Santa Rosa (RS) para ciência do Interessado e demais providências.

(Assinado digitalmente)

SILVANA DEBONI BRITO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 4ª Turma

(Assinado digitalmente)

ROBSON DE V MOREIRA CEZAR

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 4ª Turma

(Assinado digitalmente)

ADRIANA KINDERMANN SPECK

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

(Assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 4ª Turma